Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-903/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/35235/2011
PROTOCOLO	**:**	1039773
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	**:**	SERGIO LUIZ MARCON – JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 15/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1– pela declaração de regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato Administrativo nº 015/2011, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - MS, por seu Secretário Municipal, Senhor Jeferson Luiz Tomazoni, CPF/MF nº 501.677.901-53, como contratante, e de outro lado, o Senhor Alcemir Rodrigues da Silva, CPF/MF nº 793.080.231-00, como contratado, tendo em vista que revestido das exigências legais, conforme define o art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012, integrado ao ordenamento jurídico pelo art. 311, inciso I e art. 312, inciso I (primeira parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2010, em razão da sua exatidão e encaminhamento a destempo dos documentos relativos à execução financeira, conforme preconiza o art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso II e art. 312, inciso I (segunda parte) estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00 e Senhor Jeferson Luiz Tomazoni, CPF/MF nº 501.677.901-53, para os efeitos previstos no art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, integrado pelo art. 197, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela recomendação aos Ordenadores de Despesas a fim de que estas autoridades adotem providências no sentido de evitar o descumprimento dos prazos de remessa dos documentos sujeitos a apreciação desta Corte de Contas, conforme preleciona o inciso II, § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms